



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 20/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional  
**Processo nº:** 00480-00000462/2021-96  
**Assunto:** Auditoria nos atos e fatos dos gestores da CODHAB em 2018  
**Ordem(ns) de Serviço:** 155/2019-SUBCI/CGDF de 30/08/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021682

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional, durante o período de 13/08/2019 a 27/09/2019, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da CODHAB referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 09/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001420/202-91, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
0392-003088/2017	Israel Construtora Ltda (20.101.881/0001-44)	Credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB.	Edital de Credenciamento nº 001 /2016. Origina diversos contratos consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados. Foram selecionados para análise: - Contrato nº 84/2017, valor R\$ 36.969,31, assinado em 06/12 /2017. - Contrato nº 85/2017, valor R\$ 40.382, 34 (não fornecido). - Contrato nº 21/2018, valor R\$ 38.158,94, assinado em 11/04/2018. - Contrato nº 22/2018, valor R\$ 35.498,98, assinado em 11/04/2018. - Contrato nº 23/2018, valor R\$ 40.358,12, assinado em 11/04/2018. Todos contratos acima possuíam vigência de 60 dias Valor Total: R\$ 499.562,48
0392-000083/2017	Rubi Construtora e Materiais de Construção Ltda.- ME (05.587.876/0001-08)	Credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB. 00392-00004374/2018-11 – Pagamento do processo 0392-000083/2017.	Edital de Credenciamento nº. 001 /2016. Origina diversos contratos consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados. Foram selecionados para análise: Contrato nº 91/2017, valor R\$ 40.301,90, assinado em 03/01 /2018. Contrato nº 10/2018, valor R\$ 40.409,83, assinado em 19/02/2018. Todos os contratos acima possuíam vigência de 60 dias. Valor Total: R\$ 591.666,64
0392-003051/2017	Elisiário Vieira Brandão ME (17.964.984/0001-23)	Credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB. 00392-00004381/2018-12 - Pagamento do processo 0392-003051/2017.	Edital de Credenciamento nº 001 /2016. Origina diversos contratos consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados. Foram selecionados para análise: Contrato nº 78/2017, valor R\$ 40.224,90, assinado em 23/10 /2017. Contrato nº 79/2017, valor R\$ 40.431,78, assinado em 23/10/2017. Contrato nº 29/2018, valor R\$ 39.338,98, assinado em 18/04/2018. Todos contratos acima possuíam vigência de 60 dias. Ainda vigente. Valor Total: R\$ 645.273,33

Processo	Credor	Objeto	Termos
0392-003088/2017	Israel Construtora Ltda (20.101.881/0001-44)	Credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB. 00392-00004373/2018-76 – Pagamento do processo 0392-003088/2017.	Edital de Credenciamento nº 001 /2016. Origina diversos contratos consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados. Foram selecionados para análise: - Contrato nº 84/2017, valor R\$ 36.969,31, assinado em 06/12 /2017. - Contrato nº 85/2017, valor R\$ 40.382, 34 (não fornecido). - Contrato nº 21/2018, valor R\$ 38.158,94, assinado em 11/04/2018. - Contrato nº 22/2018, valor R\$ 35.498,98, assinado em 11/04/2018. - Contrato nº 23/2018, valor R\$ 40.358,12, assinado em 11/04/2018. Todos contratos acima possuíam vigência de 60 dias Valor Total: R\$ 499.562,48
0392-001400/2017	Technum Consultoria SS (03.449.662/0001-31)	Contratação visando cumprir o Termo de Compromisso Ambiental, firmado entre o Instituto Brasília Ambiental-IBRAM e esta Companhia, que estipula prazos para o cumprimento das condicionantes ambientais e posterior emissão da Licença de Instalação Corretiva para o Setor Habitacional Sol Nascente. Deve entregar os seguintes produtos: 1) Elaboração do Termo de Referência; 2) Listagem dos estudos ambientais necessários para obtenção da licença ambiental nas áreas indicadas; 3) Elaborar Termos de Referência para os estudos ambientais levantados no produto 2. 00391-00017256/2017-10 - Pagamento do processo 0392-001400/2017.	Dispensa de licitação, contrato foi substituído por Nota de Empenho 2017NE00166, emitida em 17/03 /2017, com vigência de 180 dias a partir da publicação DODF. Valor Total: R\$ 75.910,00
0392-002341/2017	Salt Sea and Limmo Technology Consultoria Ambiental Ltda.- ME (13.067.990/0001-27)	Contratação de empresa especializada em revisão e elaboração de plano de manejo para área de relevante interesse ecológico (ARIE) JK, para os parques ecológicos Sabura Onoyama e Cortado, Três Meninas e do Parque Boca da Mata, inseridos nos limites da ARIE.	Pregão eletrônico nº 31/2017, Contrato nº 002/2018-CODHAB, assinado em 26/01/2018, vigência de 18 meses a contar da publicação no DODF. Valor Total: R\$ 404.500,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## 2 - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

#### 1.1 - APONTAMENTO DE FALHAS SEM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Classificação da falha: Média

#### Fato

**Processo:** 0392-003088/2017

Constatou-se, no Processo nº 0392-003088/2017, apontamento de falhas na prestação de serviços de reformas e pequenos reparos em domicílios. Tais falhas estão descritas na Notificação SEI-GDF nº 1/2018 - CODHAB/PRESI/DIATE, de 26/06/2018, DOC SEI 9510531:

#### NOTIFICAÇÃO

Encaminhamos esta notificação referente ao Contrato nº 085/2017 (obras realizadas em Porto Rico), firmado entre esta CODHAB e a ISRAEL Construtora. Informamos que as obras “foram finalizadas” em março deste ano, com pagamento efetuado no dia 17/01/2018. Porém, na semana seguinte da conclusão, 3 (três) moradores identificaram pendências nas obras de suas moradias. Posterior a isso, várias tentativas de contatos telefônicos foram realizadas, solicitando que fossem feitas as correções necessárias. Segue indicação dos moradores:

Morador: \*\*\*\*\* – Conclusão: 09/03

Pendência: Tampa da caixa de passagem

Morador: \*\*\*\*\* – Conclusão 09/03

Tomada da área de serviço e várias cerâmicas quebradas devido a má instalação

Morador: \*\*\*\*\*

Caixa transbordando e Calha interna vazando (inclusive levando água para o chão do quarto do bebê, gerando um grande risco)

Em maio, algumas alterações foram feitas, mas não foram suficientes para corrigir os problemas mencionados, gerando problemas internos. Considerando que os problemas ficam relacionados ao nome da Companhia, implicando na credibilidade com os moradores e com a própria Comunidade local.

...

Solicitamos a esta empresa uma resposta no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar quanto a soluções a serem tomadas imediatamente.

Destaca-se que a Cláusula 10<sup>a</sup> do Contrato – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada previa:

Item 10.10 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Item 10.24 Responder exclusivamente quanto à falta de qualidade dos serviços implementados respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer passivo apurado.

Item 10.28 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas neste credenciamento.

Item 10.31 Propor solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

A despeito da notificação, não consta dos autos a realização, por parte da empresa, dos consertos solicitados. O Edital de Credenciamento nº 001/2016-CODHAB/DF previa em seu item 11.6.6, do Caderno 1-Projeto Básico:

11.6.6 – Vencido o prazo estipulado para conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da CODHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

(Vide art 109 inciso III)

Dessa forma, verificou-se que, apesar da omissão da empresa diante da notificação citada, não consta dos autos a adoção de providências por parte da CODHAB. Assim, a Administração fica exposta ao risco de prejuízo ao erário, uma vez que a empresa recebeu integralmente pelos serviços prestados na respectiva nota Fiscal nº 74, de 09/03/18, no valor de R\$ 40.382,34, conforme demonstram as ordens bancárias: OB 2018OB00301, 2018OB00302, 2018OB00303.

Os gestores da unidade não se manifestaram com relação a esse apontamento na documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001420/2020-91).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Falha administrativa na adoção de providências diante de intercorrências na prestação de serviços.

### **Consequência**

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos;

Não solução das falhas relatadas.

### **Recomendação**

#### **Companhia de Desenvolvimento Habitacional:**

- R.1) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;
- R.2) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;
- R.3) Cobrar da empresa contratada a solução imediata das pendências relacionadas, sob pena de aplicação de multa pela execução parcial do contrato.

### **1.2 - AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

**Processos:** 0392-003088/2017, 00392-00004373/2018-76, 0392000083/2017-00, 00392-00004374/2018-11, 0392-003051/2017, 00392-00004381/2018-12.

Constatou-se, na análise dos autos do Processo nº 0392-003088/2017, a ausência do recebimento provisório e definitivo das reformas e pequenos reparos realizados em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF, relativos aos Contratos nº 84/2017 e 85/2017.

O Edital de Credenciamento nº 001/2016-CODHAB/DF previa em seu item 11.6, do Caderno 1-Projeto Básico:

11.6 – O Recebimento Provisório dos serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

11.6.1 – A pedido da Contratada, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato.

11.6.2 – Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento e pelo representante do órgão contratante, dentro um período máximo de 15 dias corridos, após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na CODHAB, comprovando-se adequação do objeto aos termos contratuais.

11.6.3 – Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto.

11.6.4 – Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.6.5 – Será emitido pelo fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente.

11.6.6 – Vencido o prazo estipulado para conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da CODHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

11.7 – O Recebimento Definitivo dos serviços será feito mediante as seguintes condições:

11.7.1 – Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de recebimento provisório, observado o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.

11.7.2 – Por Comissão designada pela Diretoria de Assistência Técnica/CODHAB após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato.

Os Contratos previam também em sua Cláusula nona - Da Responsabilidade da CODHAB:

...

9.13 Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, o executor do contrato deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão.

9.14 Após a ciência da direção da CODHAB, o executor do contrato continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a lei 8.666/93.

9.15 Por meio do executor ou comissão executora do Contrato, fazer o recebimento provisório da obra quando da sua conclusão, porém o recebimento definitivo somente após relatório conclusivo do executor do contrato.

9.16 O recebimento definitivo dos serviços será feito em até 15 dias corridos, a contar da lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei nº8.666/93, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato.

Destaca-se que o art. 69 da Lei 8.666/1993 determina que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Ainda, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, obras e serviços devem ser recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Contrato nº 84/2017 foi assinado em 06/12/2017, com vigência de 60 dias contados da assinatura. Dessa forma, sua finalização deveria ter ocorrido em 06/02/2018. Porém, não consta dos autos qualquer demonstração de finalização do contrato. Mesmo assim, as ordens bancárias relativas ao seu pagamento foram emitidas em 07/03/2018. Já o Contrato nº 85/2017 não constava dos autos, mas, por meio do documento SEI 9510531, foi informado que a obra relativa a esse contrato foi finalizada em 17/03/2018, e as ordens de pagamentos emitidas em 15/03/2018.

Dessa forma, destaca-se que não se verificou o recebimento das obras nos autos em análise, sendo o pagamento realizado baseado somente no atesto apostado nas notas fiscais e em documentos denominados “justificativa de pagamento”, que não continham detalhamentos relativos à adequação do serviço prestado. Com relação ao Contrato nº 85/2017, consta ainda a Notificação SEI-GDF nº 1/2018 - CODHAB/PRESI/DIATE, de 26/06/2018, DOC SEI 9510531, apontando falhas na execução do serviço. Mesmo com as falhas, o serviço foi pago normalmente conforme citado em ponto específico.

Ocorrência análoga se deu no Processo nº 00392-00004374/2018-11, no qual não foram verificados os termos citados acima. O Contrato nº 10/2018 e 91/2017 foram assinados respectivamente em 19/02/2018 e 03/01/2018, ambos com vigência de 60 dias. Assim, deveriam ter sido finalizados em 19/04/2018 e 03/03/2018. Apesar da ausência dos termos de recebimento, os pagamentos foram realizados respectivamente em 08/05/2018 e 24/04/2018.

Também nos Processos nº 0392-003051/2017 e 00392-00004381/2018-12 não constam tais termos. Os contratos selecionados, por amostra, para análises dos autos, Contratos nºs 78/2017, 79/2017 e 29/2018, possuíam vigência de 60 dias e deveriam ter sido finalizados em 23/12/2017, os dois primeiros, e o último em 18/06/2018. Apesar da ausência dos termos de recebimento, foram pagos em 17/01/2018, 07/02/2018 e 21/05/2018, conforme verificado nas respectivas ordens bancárias.

Os gestores da unidade não se manifestaram com relação a esse apontamento na documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001420/2020-91).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Ausência de zelo nas formalidades das fases de fiscalização do contrato.

### **Consequência**

Pagamento da obra sem termo de recebimento definitivo;

Obras sem termo de recebimento provisório e definitivo;

Risco de recebimento de obra fora dos padrões contratados, com potencial prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços não prestados adequadamente.

### **Recomendação**

#### **Companhia de Desenvolvimento Habitacional:**

R.4) Providenciar o recebimento da obra efetivadas pela empresa, inclusive verificando se todos os itens contratados foram efetivamente cumpridos. E determinar aos setores competentes que, nos próximos contratos de obras, os pagamentos sejam realizados observando não somente o cronograma físico-financeiro estabelecido, como também a presença de termo de recebimento definitivo, ou se for o caso de pagamentos em parcelas, a medição e aceite de cada etapa realizada.

### 1.3 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

#### Fato

**Processos:** 0392-003088/2017, 00392-00004373/2018-76, 0392000083/2017-00, 00392-00004374/2018-11, 0392-003051/2017, 00392-00004381/2018-12, 0392-002341/2017, 0392-001400/2017, 00391-00017256/2017-10.

Ao se analisar o Processo nº 0392-003088/2017, constatou-se a ausência de quaisquer relatórios do executor do contrato designado, relativos à fiscalização da prestação de serviços de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB /DF, relativos aos Contratos nº 84/2017 e 85/2017.

O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um Poder-Dever da Administração Pública (art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93), visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento, que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Constam dos contratos citados – Cláusula nona – Da responsabilidade da CODHAB:

9. Da responsabilidade da CODHAB

...

9.2 Caberá à contratante nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa credenciada, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura deste para fiscalização do mesmo.

9.3 O executor ou comissão executora do contrato, antes de assumir a obra, deverá ter a posse do processo, dos projetos técnicos, do projeto executivo, da planilha orçamentária e das especificações técnicas.

...

9.9 Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre os mesmos.

...

9.11 Responsabilizar-se pela gestão técnica e operacional dos serviços, sendo de sua competência a programação, fiscalização, supervisão e controle de suas atividades, verificando e atestando os serviços executados.

9.12 O executor do Contrato, após vistoria deverá emitir laudo, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente.

Assim, a despeito das previsões contratuais de fiscalização por parte do executor do contrato, não se verificou adequado acompanhamento contratual. Não há no processo menção ao cumprimento dos prazos determinados para as obras ou à qualidade do serviço prestado; não constam também registros fotográficos para comprovação da prestação dos serviços de reformas e reparos. Somente constam notas fiscais atestadas e documentos denominados “justificativa de pagamento”, que não continham quaisquer detalhamentos relativos à adequação do serviço prestado.

Ocorrência idêntica foi constatada nos Processos nº 00392-00004374/2018-11, 0392-003051/2017 e 00392-00004381/2018-12, nos quais não há relatório do executor fazendo referência à fiscalização dos serviços prestados.

Nos processos acima mencionados, constam dos contratos avaliados as seguintes cláusulas:

Cláusula Sétima - Do Pagamento O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Nona Da responsabilidade da CODHAB

...

9.12 O Executor do contrato, após vistoria deverá emitir Laudo, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

9.13 Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor do Contrato deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão.

9.14 Após a ciência da direção da CODHAB, o Executor do Contrato continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Do Executor O Distrito Federal, por meio de Resolução da Presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Entretanto, destaca-se que o pagamento deveria estar vinculado não somente ao atesto do executor na respectiva nota fiscal, mas sim à efetiva verificação do serviço prestado, por meio do atesto do executor e do relatório de fiscalização, o qual demonstrasse a adequação total do serviço realizado.

No âmbito da CODHAB, foi elaborada RESOLUÇÃO CODHAB/DF N° 100.000.081/2017, de 24/02/2017, que determina:

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto no 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Também, no processo nº 0392-002341/2017, não há qualquer relatório do executor no ano de 2018. Consta somente, no ano de 2019 Nota, Técnica SEI-GDF n.º 7/2019 - CODHAB/PRESI/GT-MEIOAMBIENTE (Doc Sei 25192172), assinada pelo executor, na qual relata necessidade de prorrogação, conforme verificado abaixo:

#### NOTA TÉCNICA

Brasília, 23 de julho de 2019.

Referência: Processo nº 00392-002341/2017 – Contrato nº 02/2018

Assunto: Análise da viabilidade de prorrogação do prazo de execução e vigência dos serviços, por mais 07 (sete) meses, com a data de encerramento para 28/02/2020

Contrato assinado em 29/01/2018, publicado no DODF em 31/01/2018, com vigência até 31/07/2019, pelo 1º Termo Aditivo.

Executor: \*\*\*\*\*

Valor Global do Contrato: R\$ 404.500,00

#### 1. Objeto:

Essa Nota Técnica, tem por objetivo analisar a viabilidade de prorrogação do prazo execução e vigência do Contrato n.º 02/2018 – Elaboração de Plano de Manejo para a área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE JK), para os Parques Ecológicos Saburo Onoyama e Cortado, Três Meninas e do Parque Boca da Mata, inseridos nos limites da ARIE, alterando a data de execução para 01/11/2019 e o prazo de vigência para 28/02/2020, pois o produto ainda está em fase de execução e análise pelo órgão ambiental.

#### 2. Dos Fatos:

Em 29 de janeiro de 2018, foi assinado o Contrato n.º 02/2018 (SEI n.º 4800505).

Em 31 de janeiro de 2018, foi publicado no DODF o extrato do Contrato n.º 02/2018.

Por se tratar de um estudo que necessita de informações imprescindíveis de outros órgãos, a empresa ainda aguarda retorno de alguns órgãos públicos do Distrito Federal.

O processo de aprovação do Produto 2A - Diagnóstico de Dados Secundários ainda não foi concluído por parte do IBRAM, o que inviabiliza o envio dos produtos consequentes para avaliação e correção.

#### 3. Da Análise de Aditivo de prorrogação do Prazo de Vigência e do Prazo de Execução

Considerando que o prazo de vigência do contrato é até 31/07/2019, estando próximo a vencer.

Considerando que o processo ainda necessita aprovação por parte do IBRAM.

Considerando que o prazo para análise e aprovação do estudo pelo IBRAM, irão ultrapassar os prazos previstos no cronograma do contrato.

Considerando que é necessário tempo hábil para demandar gestões sobre o contrato, mesmo após a entrega do objeto, como dar procedimento aos pagamentos, conferências e demais atribuições.

Considerando que constitui irregularidade grave, permitir que o contrato seja executado em desconformidade com os termos que foram formalizados, a exemplo da realização do objeto após o período de vigência.

Considerando que é falta gravíssima pagar por contrato extinto, e não se podem pagar serviços sem cobertura contratual.

#### 4. Conclusão

Após análise dos autos do processo e ante ao exposto no item 3 - DA ANÁLISE desta Nota Técnica, o executor conclui que há necessidade de prorrogação dos PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, previstos no Contrato, em virtude do exposto e aprova a seguinte Prorrogação de Prazo:

Prorroga-se o PRAZO DE EXECUÇÃO para 01/11/2019;

Prorroga-se o PRAZO DE VIGÊNCIA para 28/02/2020;

Os demais itens do contrato n.º 02/2018 permanecem inalterados.

Dessa forma, constata-se que não houve, acompanhamento contratual adequado por parte do executor, no exercício de 2018. Os únicos documentos presentes que demonstraram dificuldades na execução do contrato foram emitidos pela própria empresa.

Por último, no Processo nº 0392-001400/2017 e pagamento respectivo nº 00391-00017256/2017-10, não há qualquer relatório do executor mencionando o andamento dos trabalhos, a adequação dos produtos entregues e o cumprimento dos prazos. A despeito disso, os pagamentos foram realizados em sua totalidade.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
  - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
  - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados. E, para que seja efetiva a fiscalização, deve haver relato claro do serviço executado e do acompanhamento realizado, aquilo que foi verificado, de preferência com relatório fotográfico e/ou documentos que comprovem a execução do serviço ou entrega do bem. Ainda, para alguns casos, como fiscalização de obra, serviços ou entrega de alguns produtos deve ser de maneira presencial.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

- V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades

administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

O fiscal do contrato que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “der causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos nos artigos 82, 83 e 92 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal responde administrativamente se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. Responde ainda na esfera penal, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III – Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, e civilmente, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

Os gestores da unidade não se manifestaram com relação a esse apontamento na documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001420/2020-91).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Liquidação da despesa sem os elementos necessários para a comprovação da entrega do bem ou serviço;

Falhas dos executores na execução de suas funções.

### **Consequência**

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos.

## Recomendação

### Companhia de Desenvolvimento Habitacional:

- R.5) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;
- R.6) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidades.

### 1.4 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E DESORGANIZAÇÃO DE PROCESSO

Classificação da falha: Média

#### Fato

**Processos:** 0392-003088/2017, 00392-00004373/2018-76, 0392000083/2017-00, 00392-00004374/2018-11

Ao se analisar o Processo nº 0392-003088/2017, constatou-se a ausência de diversos documentos, além de desorganização processual.

O processo em análise é composto por diversas contratações, que têm como objeto a prestação de serviços de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 – CODHAB/DF, a exemplo dos Contratos nº 84/2017 e 85/2017.

A sistemática processual se dava da seguinte forma: iniciava-se com o Termo de adesão, no qual o cidadão se candidatava a ser beneficiário do serviço. Em seguida, era realizada visita da assistente social, em que era produzido um relatório técnico acerca da situação de vulnerabilidade, com registros fotográficos da situação da residência à época. Uma vez o

candidato selecionado, era então elaborada a planilha orçamentária da reforma pretendida e emitida a ordem de serviço. Na sequência, verificava-se o parecer jurídico de aprovação e firmava-se o contrato com prazo de execução do serviço. Durante o prazo de vigência, os reparos eram acompanhados pelo executor ou comissão. Ao término do prazo, concluída a obra, o beneficiário assinava a Declaração de conclusão da obra e o executor elaborava um documento relatando a adequação ou não do serviço prestado, com registros fotográficos. Estando o objeto de acordo com o proposto, elaboravam-se os Termos de recebimento provisório e definitivo, o atesto da nota fiscal e a justificativa de pagamento. Por último, o pagamento era realizado.

No entanto, essa sistemática não foi seguida por completo em nenhum dos contratos firmados. Muitos dos contratos não continham registro fotográfico da situação anterior e posterior à reforma, planilha orçamentária, relatórios de fiscalização detalhando o acompanhamento da execução dos serviços ou declaração de conclusão da obra por parte do beneficiário. Além disso, não havia ordens de serviço e termos de recebimento provisório e definitivo nos autos. Também, restava ausente no processo os termos do Contrato nº 85/2017, constando apenas referências a este ajuste.

Verificou-se no Edital de Credenciamento nº 001/2016-CODHAB/DF, em seu item 11, do Caderno 1-Projeto Básico:

11- Entrega do Trabalho:

11.1 A cada demanda de serviço será emitida Ordem do Serviço específica juntamente com o projeto a ser executado.

11.2 na ordem de serviço contará o número do processo referente, o número da nota de empenho, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que a fiscalização julgar necessária.

Dos contratos analisados, também consta a seguinte previsão:

Cláusula Nona Da responsabilidade da CODHAB

...

9.7 A Contratante por meio do seu Executor do Contrato deverá emitir Ordem de Serviço específica, e entregar conjuntamente o Projeto a ser executado à Contratada

...

Cláusula Décima Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

...

10.21 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato.

10.22 Caso a CONTRATADA receba 03 (três) notificações por não ter cumprido o prazo definido na Ordem de Serviço, poderá ser aplicada as penalidades cabíveis. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

Ademais, os documentos estavam dispersos no processo, sem seguir ordem cronológica e sem organização que demonstrasse vinculação entre eles.

Da mesma forma, no Processo nº 0392000083/2017-00, apesar de os documentos estarem mais bem organizados e dispostos em ordem cronológica, ainda observava-se falta de padronização, pois alguns relatórios dos assistentes sociais não continham registros fotográficos, alguns projetos de reformas continham plantas das residências indicando a mudança, já outros apenas continham as descrições dos serviços a serem realizados; algumas contratações não continham declaração de conclusão da obra e também justificativas de pagamentos, mas possuíam seus pagamentos realizados.

A equipe de auditoria entende que houve comprometimento na transparência e na possibilidade de verificação da lisura dos procedimentos citados.

Os gestores da unidade não se manifestaram com relação a esse apontamento na documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001420/2020-91).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Falha na organização processual.

### **Consequência**

Comprometimento da transparência e na possibilidade de verificação da lisura dos procedimentos citados.

### **Recomendação**

**Companhia de Desenvolvimento Habitacional:**

R.7) Instituir uma sistemática processual, de modo a obrigar a CODHAB e as empresas a seguirem os mesmos procedimentos em todos os contratos firmados, gerando segurança jurídica e administrativa.

**1.5 - AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO E DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA**

Classificação da falha: Média

**Fato**

**Processos:** 0392-001400/2017 e 00391-00017256/2017-10

No Termo de Referência, à fl.03, do Processo nº 0392-001400/2017, constam itens mencionando a necessidade da emissão da Ordem de Serviço, conforme se verifica a seguir:

**Item 10 – Prazos**

O prazo de elaboração do Produto 01 será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço por esta Companhia.

O Produto 02 será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do Produto 01.

O Produto 03 será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do Produto 02.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal.

Todavia, a despeito da previsão acima, não consta dos autos mencionados, nem mesmo do Processo de pagamento respectivo nº 00391-00017256/2017-10, a Ordem de serviço requerida, repercutindo na impossibilidade de verificação do cumprimento do prazo de entrega do produto 1.

Também restou ausente documento que demonstrasse a aprovação dos produtos pela área técnica. Somente foram verificados atestos nas notas fiscais, apesar da previsão constante no item 17 do Termo de referência:

**Item 17 - Pagamento**

18. O pagamento será efetuado nas seguintes proporções:

19. - 20% (vinte por cento) na entrega do Produto 01, e 20 % (vinte por cento) após a aprovação do produto 01 pela área técnica - totalizando 40 % (quarenta por cento);

20. - 20% (vinte por cento) na entrega do Produto 02 e 10% (dez por cento) após a aprovação do produto 02 pela área técnica - totalizando 30% (trinta por cento);

21. - 20% (vinte por cento) na entrega do Produto 03 e 10% (dez por cento) após a aprovação do produto 03 pela área técnica - totalizando 30% (trinta por cento).

22. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da Contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB

Ainda diante da ausência dessa aprovação pela área técnica, todos os pagamentos foram realizados, não constando dos autos qualquer documento relatando a adequação dos produtos entregues.

A ausência desses documentos compromete sobremaneira a transparência dos procedimentos em tela, além de configurar desrespeito ao Termo de Referência, parte integrante do contrato.

Os gestores da unidade não se manifestaram com relação a esse apontamento na documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001420/2020-91).

### **Causa**

#### **Em 2018:**

Falha na fiscalização da execução contratual;

Falha administrativa.

### **Consequência**

Comprometimento da lisura e transparência dos procedimentos realizados pela empresa;

Descumprimento contratual;

Inviabilidade de verificação de cumprimento de prazo.

## Recomendação

### Companhia de Desenvolvimento Habitacional:

- R.8) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, a fim de que se comprove a inequívoca prestação do serviço, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidades;
- R.9) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

## 3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/02/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **062FBC04.7E759C0E.2B3B59B6.E183B814**

---